



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

## EDITAL COMPLETO DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**, através da **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO**, nomeada pela Portaria Nº 6.187, de 08 de Maio de 2014, nos termos da legislação vigente, torna público na forma do Artigo 37 da Constituição Federal a Abertura de Inscrições para o Processo Seletivo Nº 001/2014, para o preenchimento de vagas nas Funções Temporárias abaixo especificadas e as que vagarem ou forem criadas dentro do prazo de validade previsto no presente Edital, de provimento Celetista. O Processo Seletivo será regido pelas Instruções Especiais, parte integrante deste Edital, elaborado de acordo com o preconizado na Legislação Federal e Municipal vigentes, sob organização e aplicação da **ÁPICE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA.**

### INSTRUÇÕES ESPECIAIS

#### I. DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS E DAS VAGAS

1. O Processo Seletivo de que trata este edital, destina-se ao provimento de vagas, pelo Regime Celetista, nas Funções Temporárias atualmente vagas e para as que vierem a existir ou que forem criadas dentro do prazo de sua validade.
2. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano a partir da Homologação do Resultado Final, publicado no jornal de circulação regional, podendo, a critério da Prefeitura Municipal de CARDOSO, ser prorrogado por igual período.
3. O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Administração Pública a obrigatoriedade de aproveitamento de todos os candidatos habilitados. A habilitação gera para o candidato apenas o direito de preferência na nomeação, dependendo de sua classificação no presente Processo Seletivo.
4. Em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo, deverão ser convocados os candidatos aprovados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.
5. As Funções Temporárias, Número de Vagas, Salário, Jornada Semanal de Trabalho, Requisitos Básicos e Taxa de Inscrição são os estabelecidos na tabela que segue:

FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	Nº DE VAGAS	SALÁRIO	JORNADA SEMANAL	REQUISITOS BÁSICOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental (PEB I - EF)	FCR	R\$ 2.681,17	Até 36 horas semanais	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia, com Habilitação para o Magistério no Ensino Fundamental, ou curso normal em nível médio ou superior.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica I - Educação Infantil (PEB I - EI)	FCR	R\$ 2.234,31	Até 30 horas semanais	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia, com Habilitação para o Magistério na Educação	R\$ 50,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

				Infantil e Ensino Fundamental, ou curso normal em nível médio ou superior.	
Professor de Educação Básica I - Adjunto (PEB I - PA)	FCR	R\$ 2.234,30	Até 40 horas semanais	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia, com Habilitação para o Magistério na Educação Infantil e Ensino Fundamental, ou curso normal em nível médio ou superior.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II - Arte (PEB II)	FCR	R\$ 16,68 por hora aula	Conforme atribuição de aulas	Curso Superior, Licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II - Ciências (PEB II).	FCR	R\$ 16,68 por hora aula	Conforme atribuição de aulas	Curso Superior, Licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II - Educação Física (PEB II)	FCR	R\$ 16,68 por hora aula	Conforme atribuição de aulas	Curso Superior, Licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II - Geografia (PEB II)	FCR	R\$ 16,68 por hora aula	Conforme atribuição de aulas	Curso Superior, Licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II - História (PEB II)	FCR	R\$ 16,68 por hora aula	Conforme atribuição de aulas	Curso Superior, Licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação	R\$ 50,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

				vigente.	
Professor de Educação Básica II - Inglês (PEB II)	FCR	R\$ 16,68 por hora aula	Conforme atribuição de aulas	Curso Superior, Licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa (PEB II)	FCR	R\$ 16,68 por hora aula	Conforme atribuição de aulas	Curso Superior, Licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 50,00
Professor de Educação Básica II - Matemática (PEB II)	FCR	R\$ 16,68 por hora aula	Conforme atribuição de aulas	Curso Superior, Licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 50,00

6. Para todas as Funções Temporárias, o Processo Seletivo será para a **Formação de Cadastro Reserva** para contratação temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, dentro do prazo de validade do processo seletivo.

6.1. O contrato de trabalho será por prazo determinado de até 1 (um) ano, a critério da Administração Municipal e, pelo regime celetista, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, **conforme Lei Complementar Municipal nº 5, de 18 de Novembro de 1991,**

7. A nomeação e o exercício das Funções Temporárias serão regidos pelo Regime Celetista.

8. O candidato aprovado e nomeado deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração, podendo ser, conforme o caso, em regime de plantão, diurno e/ou noturno, em dias de semana, sábados e domingos, respeitada a jornada semanal de trabalho, e estará sujeito ao cumprimento do estágio probatório.

9. As atribuições a serem exercidas pelo candidato nomeado encontram-se no **ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES,** deste Edital, e, na legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

## II. DAS INSCRIÇÕES

1. Com o escopo de evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se de modo a recolher o valor da taxa de inscrição (**disponível no item 9**), somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a Função Temporária pleiteada.

2. A inscrição do candidato implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, visto que, ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece (art. 3º, do Decreto-Lei nº 4657/42 - LICC).

### 3. São condições para inscrição:

3.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972; ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros.

### 4. São requisitos para posse, a comprovação de:

4.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

4.2. Estar quite com as obrigações eleitorais;

4.3. Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);

4.4. Estar com o CPF e RG regularizado;

4.5. Possuir certificado de conclusão, acompanhado do histórico escolar ou diploma correspondente ao exigido para o exercício do cargo, comprovado por meio de documento expedido por órgão competente;

4.6. Gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da Função Temporária, comprovada por inspeção médica oficial realizada por profissionais designados pela Prefeitura Municipal de Cardoso;

4.7. Não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

4.8. Não ter sido demitido ou exonerado de Serviço Público (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de Processo Administrativo (por justa causa ou a bem do Serviço Público).

5. A entrega dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita em data a ser fixada em publicação oficial, após a Homologação do Processo Seletivo e antes da Nomeação;

5.1. A não entrega dos documentos, na data fixada, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsificação da declaração.

6. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas na ficha de inscrição. O candidato que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital não tomará posse da Função Temporária.

7. As inscrições efetuadas em desacordo com as disposições deste Edital serão indeferidas.

8. As inscrições ficarão abertas **de 14 a 25 de Maio de 2014, devendo ser efetuadas pela internet**, através do site [www.apiceconcursos.com.br](http://www.apiceconcursos.com.br), podendo ser pagas até a data limite **de 26 de Maio de 2014**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Genobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

8.1. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição pelo correio, fac-símile, depósito em caixa eletrônico, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito em conta corrente, condicional ou fora do período estabelecido **até 26 de Maio de 2014**, ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital.

8.2. O candidato que porventura optar por se inscrever em mais de uma Função Temporária, deverá recolher o valor correspondente ao número de inscrições a serem realizadas, tomando como base o agrupamento no quadro de período da Prova Objetiva disponível no **Capítulo V. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS, Item 13.1.**

9. O pagamento da importância correspondente à taxa de inscrição que será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para todas as funções temporárias poderá ser efetuado em dinheiro ou em cheque.

9.1. A inscrição feita com cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação.

9.2. Caso haja devolução do cheque, por qualquer motivo, a inscrição será anulada.

9.3. O pagamento só será aceito se comprovada a sua efetivação **até o dia 26 de Maio de 2014.**

9.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

9.5. Não haverá devolução, parcial, integral ou mesmo que efetuada a maior, da importância paga, nem isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

9.5.1. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo Seletivo não se realizar, sendo que a responsabilidade da devolução recairá sobre a **ÁPICE CONCURSOS PÚBLICOS.**

## 10. Para inscrever-se pela internet, o candidato deverá:

10.1. Acessar o site [www.apiceconcursos.com.br](http://www.apiceconcursos.com.br), durante o período de inscrição: **de 14 a 25 de Maio de 2014.**

10.2. Localizar no site o "link" correlato ao Processo Seletivo, quando o candidato deverá:

a) Ler o Edital na íntegra e preencher a ficha de inscrição;

b) Imprimir o boleto bancário;

c) Efetuar o pagamento da taxa de inscrição, de acordo com a tabela do **Item 9**, deste Capítulo, em qualquer agência bancária.

10.3. Para o pagamento da taxa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição (**de 14 a 25 de Maio de 2014**), até a data limite **de 26 de Maio de 2014.**

10.4. A efetivação da inscrição ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente à taxa de inscrição. Caso seja detectado algum problema, o candidato deverá entrar em contato com a **ÁPICE CONCURSOS PÚBLICOS**, pelo telefone (0xx18) 3622-7519, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para verificar o ocorrido.

10.4.1. O único comprovante de inscrição *online* aceito é o boleto bancário com a autenticação mecânica ou o respectivo comprovante de pagamento, referente à taxa de inscrição.

10.5. **A partir das 23h00min (vinte e três horas)** - horário de Brasília - **do dia 25 de Maio de 2014**, a ficha de inscrição não estará mais disponível na internet.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

11. Para fins de aceitação das inscrições, as mesmas deverão ter seus boletos bancários quitados até o **dia 26 de Maio de 2014**.

12. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.

13. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas, na ficha de inscrição, independentemente do tipo de inscrição efetuada.

14. Havendo incompatibilidade de data e horário de prova, nos casos de ter sido efetivada mais de uma inscrição, o candidato deverá, no momento da prova, optar por uma das Funções Temporárias do Processo Seletivo e tacitamente será excluído da prova que o candidato não selecionar.

15. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e que o fato seja constatado posteriormente.

16. Informações complementares referentes à inscrição poderão ser obtidas através do site [www.apiceconcursos.com.br](http://www.apiceconcursos.com.br) ou através do telefone (0xx18) 3622-7519, de segunda a sexta-feira, das 8h00n às 11h00 e das 13h00 às 17h00 na **ÁPICE CONCURSOS PÚBLICOS**.

17. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá, **até o dia 26 de maio de 2014, encaminhar**, por Sedex, à **ÁPICE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA** - Ref.: Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Cardoso, Rua Aquidaban, Nº 37 - Vila Mendonça - CEP: 16.010-110 - Araçatuba/SP, a solicitação com a sua qualificação completa e detalhamento dos recursos necessários.

17.1. O candidato que não o fizer durante o período estipulado, para que possa ser providenciada a solicitação, e conforme o estabelecido no item anterior, não terá as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

17.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade do pedido.

17.3. Para efeito do prazo estipulado, será considerada a data da postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

17.4. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo, desde que o solicite.

17.4.1. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

17.4.2. A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada de familiar ou terceiro, adulto responsável, indicado pela candidata.

18. A empresa **Ápice Concursos Públicos** e a **Prefeitura Municipal de Cardoso** não se responsabilizam por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

## III. DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS- PNE

1. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições da Função Temporária, especificadas no **ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES** deste Edital, são compatíveis com a deficiência de que é portador.

1.1. A participação de candidatos portadores de deficiência, no presente Processo Seletivo será assegurada nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/89.

1.2. O candidato portador de necessidades especiais participará do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo, avaliação e critérios de aprovação das provas, data, horário e local de aplicação, e à nota mínima exigida, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar Estadual Nº 683/1992, artigo 41 do Decreto Nº 3.298/1999.

1.2.1. Em obediência ao disposto no art. 37 e parágrafos 1º e 2º do Decreto Nº 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei Nº 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada Função Temporária, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

1.2.2. Se na aplicação do percentual resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01 (uma) vaga para o PNE. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para a Função Temporária.

1.2.3. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem de classificação.

2. Para concorrer como portador de necessidades especiais, o candidato deverá estar enquadrado nos parâmetros definidos no artigo 4º e incisos do Decreto Nº 3.298/99.

3. O candidato portador de necessidades especiais, conforme artigo 4º do Decreto Nº 3.298/99, deverá especificar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência de que é portador.

3.1. O candidato deverá, ainda, **até o dia 26 de Maio de 2014, encaminhar**, por Sedex, à **ÁPICE CONCURSOS PÚBLICOS** - Ref.: Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Cardoso, Rua Aquidaban, Nº 37 - Vila Mendonça - CEP: 16.010-110 - Araçatuba/SP, ou protocolar no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, a seguinte documentação:

- 3.1.1. **Requerimento** com a sua qualificação completa, especificação do Processo Seletivo para o qual está inscrito, a Função Temporária para a qual está concorrendo e a necessidade ou não de prova em Braille ou ampliada ou de condições especiais para a realização das provas. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido; e
- 3.1.2. **Laudo médico** que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da tabela de Classificação Internacional de Doença - CID, e a provável causa da deficiência.

3.2. Caso haja necessidade de tempo adicional para a realização das provas, o candidato deverá requerê-lo no mesmo documento citado no **subitem 3.1.1.** deste Capítulo, com justificativa devidamente acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

3.3. O candidato que não atender ao solicitado no **item 3.1.** deste Capítulo não será considerado portador de necessidades especiais, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, e não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

3.4. Para efeito do prazo estipulado no **item 3.1.** deste Capítulo será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

4. Após o prazo de inscrição, fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato na Lista Especial de portadores de necessidades especiais, salvo no que concerne ao **item 6,** deste Capítulo.

5. Os candidatos classificados constantes da lista especial (portadores de necessidades especiais) serão oportunamente convocados pela Prefeitura Municipal de Cardoso, para perícia médica, com a finalidade de avaliação quanto à configuração da deficiência, conforme legislação vigente, e a compatibilidade entre as atribuições da Função Temporária e a deficiência declarada, conforme Lei Complementar Estadual Nº 683/1992.

6. Será excluído da Lista Especial (portador de necessidades especiais) o candidato que não tiver configurada a deficiência declarada (declarado não portador de deficiência pelo órgão de saúde encarregado da realização da perícia), passando a figurar somente na Lista Geral, e será excluído do Processo Seletivo o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da Função Temporária.

7. Após a nomeação do candidato portador de necessidades especiais, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da Função Temporária e de aposentadoria por invalidez.

## IV. DAS PROVAS

1. O Processo Seletivo constará das seguintes provas e quantidade de questões:

FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	MATÉRIAS E NÚMERO DE QUESTÕES		
	<u>LÍNGUA PORTUGUESA</u>	<u>MATEMÁTICA</u>	<u>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</u>
Professor de Educação Básica I - Adjunto (PEB I - PA)	05	05	20
Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental (PEB I - EF)	05	05	20
Professor de Educação Básica I - Educação Infantil (PEB I - EI)	05	05	20
Professor de Educação Básica II - Artes (PEB II)	05	05	20
Professor de Educação Básica II - Ciências (PEB II)	05	05	20
Professor de Educação Básica II - Educação Física (PEB II)	05	05	20
Professor de Educação Básica II - Geografia (PEB II)	05	05	20
Professor de Educação Básica II - Ensino História (PEB II)	05	05	20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

Professor de Educação Básica II - Inglês (PEB II)	05	05	20
Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa (PEB II)	05	05	20
Professor de Educação Básica II - Matemática (PEB II)	05	05	20

- 1.1. As **provas objetivas** terão caráter eliminatório e classificatório.
2. As provas objetivas, para todas as Funções Temporárias, visam avaliar o grau de conhecimento do candidato para o desempenho das atribuições da Função.
  - 2.1. As provas objetivas terão duração de 03 (três) horas.
  - 2.2. As provas objetivas serão compostas de questões de múltipla escolha que terão 05 (cinco) alternativas cada, sendo somente uma alternativa correta, e versarão sobre os conteúdos programáticos estabelecidos no **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO** deste Edital.
  - 2.3. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no Resultado Final.
  - 2.4. As questões serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo atribuído a mesma pontuação para cada questão.

## V. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

1. As provas objetivas serão aplicadas na cidade de Cardoso, **na data prevista de 15 de Junho de 2014** (domingo) com início às 09h00 (nove horas) de acordo com o item 13.1.
  - 1.1. Caso o número de candidatos para prestar a prova exceda a oferta de lugares na escola disponível na cidade de Cardoso, a Ápice Concursos Públicos, poderá aplicar a prova em dias diferentes.
2. Somente será permitida a **realização da prova** na respectiva **data, horário e no local** constante no **Edital de Convocação**.
  - 2.1. O horário de início da prova em cada sala ou local de aplicação ocorrerá depois de completados os devidos procedimentos e instruções.
3. Eventualmente, se, por qualquer que seja o motivo, o nome do candidato não constar das listagens para a prova objetiva, mas for apresentado por ele o respectivo comprovante de pagamento da taxa de inscrição, efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá o candidato participar deste Processo Seletivo, devendo preencher, para tanto, formulário específico no dia da prova objetiva.
  - 3.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da regularidade da referida inscrição.
  - 3.2. Constatada a irregularidade da inscrição de que trata o **Item 3.**, deste Capítulo, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

#### 4. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

4.1. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição (na prova objetiva);

4.2. Caneta de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia (na prova objetiva);

4.3. Original de um dos seguintes documentos de identificação (em todas as provas):

- Cédula de Identidade (RG);

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal Nº 9503/97 e dentro do prazo de validade;

- Passaporte, dentro do prazo de validade.

4.4. Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

4.5. Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá participar das provas, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas em formulário próprio.

4.6. Somente será admitido na sala ou no local das provas o candidato que apresentar um dos documentos discriminados **no item 4.3**, deste Capítulo, desde que permita, com clareza, a sua identificação.

4.7. No caso do **item 4.5**, o candidato somente fará a prova caso conste da lista de candidatos do respectivo local da prova.

5. Não será admitido no local das provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

6. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da(s) prova(s) fora do local, data e horário preestabelecidos.

7. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, e utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, walkman ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário à realização das provas.

7.1. O candidato que estiver portando equipamento eletrônico, dentre os mencionados no item anterior, terá o aparelho desligado e recolhido pelo fiscal da sala sendo devolvido ao final da prova.

7.2. O candidato deverá manter o equipamento eletrônico desligado até a saída do prédio onde estiver realizando a prova.

8. A empresa Ápice Concursos Públicos e a Prefeitura Municipal de Cardoso não se responsabilizarão por danos, perda ou extravio de documentos ou objetos ocorridos no local das provas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Genobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

9. O candidato somente poderá retirar-se da sala de aplicação da prova objetiva, depois de transcorridos 30 (trinta) minutos do seu início.

10. O candidato não poderá ausentar-se da sala das provas sem o acompanhamento de um fiscal.

11. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado, por erro de digitação constante na convocação, deverá fazê-lo em formulário específico, devidamente datado e assinado, entregando-o ao fiscal da sala, ou caso queira fazer alguma reclamação ou sugestão, deverá procurar a sala de coordenação no local em que estiver prestando a prova.

11.1. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais, nos termos deste item, deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

12. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação, em virtude de afastamento do candidato, por qualquer motivo, da sala de prova.

**13. A DATA PREVISTA PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS SERÁ DIA 15 DE JUNHO DE 2014.**

**13.1. O candidato que porventura optar por se inscrever em mais de uma Função Temporária deverá observar minuciosamente o período da realização da Prova Objetiva, tomando como base o seguinte agrupamento:**

<b><u>PERÍODO DA MANHÃ – ÀS 09H00</u></b>
Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental (PEB I - EF)
Professor de Educação Básica I - Adjunto (PEB I - PA)
Professor de Educação Básica II - História (PEB II)
Professor de Educação Básica II - Matemática (PEB II)
Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa (PEB II)

<b><u>PERÍODO DA TARDE – ÀS 14h00</u></b>
Professor de Educação Básica I - Educação Infantil (PEB I - EI)
Professor de Educação Básica II - Arte (PEB II)
Professor de Educação Básica II - Educação Física (PEB II)
Professor de Educação Básica II - Geografia (PEB II)
Professor de Educação Básica II - Ciências (PEB II)
Professor de Educação Básica II - Inglês (PEB II)

14. No ato da realização da prova objetiva, para cada Função Temporária, o candidato receberá o Caderno de Questões e a Folha Intermediária de Resposta, tão logo conclua a prova, o candidato receberá a Folha Definitiva de Respostas.

14.1. O candidato deverá **transcrever as respostas para a Folha Definitiva de Respostas**, com **caneta de tinta azul ou preta**, bem como **assinar no campo apropriado**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

14.2. A Folha Definitiva de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala, conjuntamente com o Caderno de Questões.

14.3. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

14.4. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras eletrônicas, prejudicando o desempenho do candidato.

14.5. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha Definitiva de Respostas por erro do candidato.

## 15. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se em local, data e após os horários estabelecidos;
- b) Não comparecer às provas, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar o documento de identidade conforme previsto no **subitem 4.3.** deste Capítulo;
- d) Ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se calculadora, livros, notas ou impressos não permitidos, durante a realização das provas;
- f) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- g) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- h) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pela ÁPICE CONCURSOS PÚBLICOS;**
- i) Não devolver ao fiscal a Folha Definitiva de Respostas, o Caderno da Prova Objetiva ou qualquer outro material de aplicação das provas;**
- j) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- k) Estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
- l) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

16. Para a convocação das provas, o candidato deverá observar o item 2 deste Capítulo, não podendo ser alegado qualquer desconhecimento.

---

## VI. DOS TÍTULOS

---

1. A entrega dos títulos é de inteira responsabilidade do candidato, sendo divulgado o local e horário por meio de Edital de Convocação a ser publicado no jornal de Circulação do Município, e através do site **www.apiceconcursos.com.br**.

2. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos habilitados na prova objetiva, quando for o caso.

3. Os títulos a serem considerados para todas as Funções Temporárias, são os constantes da Tabela adiante:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Genobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

TÍTULOS	COMPROVANTES	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
a) Título de Doutor em área relacionada à Educação.	Diploma devidamente registrado ou declaração/certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar ou Ata de Defesa de tese/dissertação.	6,00	01	6,00
b) Título de Mestre em área relacionada à Educação.	Não haverá a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre ou Doutor quando o menor for utilizado para obtenção do maior.	4,00	01	4,00
<b>AUTENTICADOS</b>				
			<b>TOTAL DE PONTUAÇÃO</b>	<b>10,00</b>

3.1. Os Diplomas de Mestrado ou de Doutorado, na disciplina objeto de inscrição serão avaliados, desde que os cursos estejam devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação e do Desporto, e quando realizados no exterior, revalidados por Universidades Oficiais que mantenham cursos congêneres, reconhecidos e avaliados junto aos órgãos competentes;

3.2. Não serão aceitos títulos fora do prazo determinado para sua entrega, nem substituição de documentos entregues, não sendo permitido, também, anexar qualquer documento ao formulário de interposição de recursos.

3.3. Não serão avaliados títulos não especificados nas tabelas.

3.4. Será permitida a entrega dos títulos por procuração mediante entrega do respectivo mandato, com firma reconhecida, acompanhado de cópia do documento de identificação do procurador e apresentação do comprovante de inscrição.

3.5. **Os documentos deverão ser entregues em cópias reprográficas autenticadas ou cópia simples, acompanhadas do original**, para serem vistas pelo receptor, não sendo aceitos protocolos dos documentos ou fac-símile.

3.6. Não será computado como título o curso que se constituir em requisito para a inscrição no Processo Seletivo.

3.7. Os cursos realizados no exterior deverão ser revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados nos órgãos competentes.

3.8. O candidato que desatender aos termos da convocação não poderá apresentar seus títulos, recebendo pontuação zero nesse item.

3.9. A avaliação dos títulos estará sob a responsabilidade da **ÁPICE CONCURSOS PÚBLICOS**.

3.10. Os documentos entregues, cuja devolução não for solicitada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, serão inutilizados, devendo a solicitação ocorrer somente após a publicação da homologação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Genobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

3.10.1. A solicitação de devolução dos títulos deverá ser encaminhada por SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), aos cuidados da **Ápice Concursos Públicos Ltda.**, - Ref.: Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de CARDOSO - Rua Aquidaban, Nº 37 - Vila Mendonça, CEP 16.010-110, na cidade de Araçatuba - SP.

## VII. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

### 1. DA PROVA OBJETIVA:

1.1. A **prova objetiva** tem por finalidade selecionar os candidatos que serão considerados habilitados de acordo com a pontuação obtida.

1.2. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

1.3. Na avaliação e correção da prova será utilizado o escore bruto.

1.3.1. O escore bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.

1.3.2. A nota da prova objetiva será obtida com aplicação da fórmula abaixo:

$$NPO = \frac{NAP \cdot 100}{TQP}$$

**ONDE:**

NPO = Nota da prova objetiva;

NAP = Número de acertos na prova;

TQP = Total de questões da prova.

1.4. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta).

1.5. O candidato não habilitado na prova objetiva será eliminado do Processo Seletivo.

## VIII. DA PONTUAÇÃO FINAL

1. A pontuação final do candidato será a nota da prova objetiva, ou quando for o caso a nota da prova objetiva acrescida dos pontos obtidos nos títulos.

## IX. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

1.1. Para todas as Funções Temporárias, como primeiro critério, os candidatos:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal Nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) Obtiver maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

- c) Obter maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;
- d) For mais idoso dentre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
- e) Mediante sorteio, com a participação dos candidatos envolvidos.

## X. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, por Função Temporária, em duas listas, sendo uma geral (todos os candidatos aprovados) e outra especial (portadores de necessidades especiais aprovados) que serão publicadas no jornal de circulação local.
2. Não ocorrendo inscrição no Processo Seletivo ou aprovação de candidatos portadores de necessidades especiais, será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral.
3. O percentual de vagas reservado aos portadores de necessidades especiais será revertido para aproveitamento de candidatos da Lista de Classificação Final Geral se não houver inscrição, aprovação ou ainda se o número de aprovados portadores de necessidades especiais não atingir o limite a eles reservado.

## XI. DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação, no jornal de circulação local, ou do fato que lhe deu origem.
2. No caso de recurso em pendência à época da realização de alguma prova, o candidato participará condicionalmente da prova seguinte.
3. Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma individualizada, quando for sobre o gabarito, devendo ser 01 (um) recurso para cada questão e em 02 (duas) vias de igual teor (original e cópia).
4. O candidato poderá interpor recurso, **utilizando formulário específico (ANEXO III - MODELO RECURSO)** e entregando-o no protocolo, na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, Nº 870 - Bairro: Centro, na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, com as seguintes especificações:
  - Nome Completo do candidato;
  - Número do documento de identidade;
  - Função Temporária para a qual se inscreveu;
  - Endereço completo;
  - A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;
  - Local, data e assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Genobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

5. Para cada recurso, sobre o gabarito, deverá constar o número da questão, a alternativa assinalada pelo candidato e o gabarito divulgado, em folha individual, com argumentação lógica e consistente.
6. O recurso deverá estar preferencialmente, digitado ou datilografado ou em letra de forma, e assinado pelo candidato, não sendo aceito recurso interposto por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama, sedex ou outro meio não especificado neste Edital.
7. A pontuação relativa à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes à prova objetiva.
8. Os recursos entregues na Prefeitura Municipal de CARDOSO serão encaminhados à Ápice Concursos Públicos para análise e manifestação a propósito do argüido, após o que serão devolvidos à Prefeitura Municipal para decisão.
9. As respostas aos recursos interpostos serão objeto de publicação no jornal de circulação local e extraoficialmente, pela internet através do site: [www.apiceconcursos.com.br](http://www.apiceconcursos.com.br).
10. No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
11. Será indeferido o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital, e aqueles que não apresentarem fundamentação e embasamento.

---

## XII. DA NOMEAÇÃO

---

1. A Prefeitura Municipal de CARDOSO reserva-se o direito de proceder às convocações e nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as Funções Temporárias vagas existentes, durante o período de validade do Processo Seletivo.
  - 1.1. A aprovação e a classificação definitiva geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação.
  - 1.2. A nomeação obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos.
  - 1.3. Os candidatos serão convocados para contratação, devendo comparecer ao setor de pessoal da Prefeitura Municipal de CARDOSO no prazo máximo de 10 dias da data da publicação em jornal de circulação regional, ou por afixação no quadro de afixação da Prefeitura Municipal.
2. A nomeação para preenchimento das vagas será feita por meio de Edital a ser publicado no jornal de circulação regional e por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cardoso.
3. Quando nomeado, o candidato deverá comparecer ao local estabelecido, exatamente dentro do prazo estipulado no Edital. O não comparecimento implicará a desclassificação automática do candidato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

#### 4. O candidato convocado deverá entregar:

- a) Certificado de conclusão correspondente a escolaridade exigida para o exercício da Função Temporária, acompanhado do histórico escolar ou diploma correspondente;
- b) Carteira Modelo 19 (se estrangeiro) ou Carta de Igualdade de Direitos (se português), expedida até a data da posse;
- c) Cédula de Identidade (RG);
- d) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente, e, se viúvo, Certidão de Óbito (cópia simples);
- e) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar;
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, regularizado;
- g) Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);
- h) Título de Eleitor;
- i) Certidão de estar quite com a justiça eleitoral;
- j) Atestado de Antecedentes Criminais;
- k) Certidão de Nascimento dos filhos;
- l) Declaração negativa de acumulo de Cargo ou Emprego Público, bem como declaração de que não exerceu Cargo ou Emprego Público anteriormente;
  - l.1) Caso a declaração seja positiva, deverá o candidato juntar declaração da carga horária cumprida junto ao outro órgão no qual esteja vinculado. Caso já esteja exonerado, ou tenha tido o contrato de trabalho rescindido deverá juntar o termo da rescisão, ou declaração do órgão, ou outra prova concreta do seu desligamento.
- m) 02 (duas) fotos 3X4 (recentes).

5. Todos os documentos especificados neste Capítulo deverão ser entregues em cópias reprográficas acompanhadas das originais, para serem vistas no ato da posse.

5.1. Para ingresso não serão aceitos protocolos.

6. O candidato deverá entregar outros documentos que a Prefeitura Municipal de Cardoso julgar necessário, os quais serão solicitados em tempo hábil e de forma inequívoca.

7. O candidato que entregar toda a documentação nos termos do estabelecido neste Capítulo deverá submeter-se a exame médico admissional, a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Cardoso, que terá decisão terminativa.

8. A **PERÍCIA MÉDICA** para pessoas constantes da **LISTA ESPECIAL** de deficiente será realizada no Órgão Médico Oficial (local a ser indicado na publicação), para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da Função Temporária, por especialista na área de deficiência de cada candidato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

- 8.1. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 05 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado, colhendo as custas por parte deste.
  - 8.2. A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido.
  - 8.3. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 05 (cinco) dias contados da realização do exame.
  - 8.4. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.
  - 8.5. A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital impedirá a formalização do ato de posse.
9. O candidato que comprovar a documentação nos termos do **Item 4.**, deste Capítulo e for considerado apto no exame médico pré-admissional para o desempenho da Função Temporária será nomeado por Portaria do Prefeito de Cardoso e deverá tomar posse imediatamente na Função Temporária .

---

## XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

1. A inscrição do candidato implicará a completa ciência das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
2. A inexatidão e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
3. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contados da data da sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Cardoso, uma única vez e por igual período.
4. A lista de classificação do Processo Seletivo será rotativa.
5. Caberá a Prefeitura Municipal de Cardoso a Homologação dos Resultados deste Processo Seletivo.
6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato observar o disposto no **item 10.**, deste Capítulo.
7. As informações sobre o presente Processo Seletivo, durante o certame, serão prestadas pela **Ápice Concursos Públicos**, pelo telefone (0xx18) 3622-7519, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou obtidas na internet, através do site [www.apiceconcursos.com.br](http://www.apiceconcursos.com.br), sendo que após a competente Homologação Final serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Clementina, através de seu Departamento de Pessoal.
8. Em caso de alteração dos dados constantes na ficha de inscrição, **até a emissão da Classificação Final**, o candidato deverá requerer a atualização dos dados a **Ápice Concursos Públicos**, após o que, e durante o prazo de validade deste certame, na Prefeitura Municipal de Cardoso, localizada à Rua Dr. Cenobelino de Barros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

Serra, Nº 870- Bairro: Centro, na cidade de Cardoso - SP, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

9. A Ápice Concursos Públicos e a Prefeitura Municipal de Cardoso, se eximem das despesas com viagens e estadias dos candidatos para comparecimento em quaisquer das provas deste Processo Seletivo.

10. A Ápice Concursos Públicos não emitirá **Declaração de Aprovação no Certame**, pois a própria publicação no **jornal de circulação do Município** é documento hábil para fins de **comprovação da aprovação**.

11. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais referentes a este Processo Seletivo serão comunicados e/ou publicados no jornal de circulação no município e extraoficialmente, pela internet, através do site da Ápice Concursos, [www.apiceconcursos.com.br](http://www.apiceconcursos.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Cardoso, [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.

12. Por razões de ordem técnica, segurança e de direitos autorais fica proibida a transcrição total ou parcial de questões da prova e a Ápice Concursos Públicos, não fornecerá nenhum exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou às Instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo.

13. A Prefeitura Municipal de Cardoso e a Ápice Concursos Públicos não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) Endereço não atualizado;
- b) Endereço de difícil acesso;
- c) Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- d) Correspondência recebida por terceiros.

14. O candidato que recusar o provimento da Função Temporária deverá manifestar sua desistência por escrito, ou será excluído tacitamente do Processo Seletivo.

15. Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo/Prefeito.

16. Decorridos **120 (cento e vinte) dias** da Homologação do Processo Seletivo e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a **incineração das provas e demais registros escritos**, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Processo Seletivo, os registros eletrônicos.

17. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, o Prefeito Municipal poderá anular a inscrição, prova(s) ou nomeação de candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade no Certame.

18. A legislação com entrada em vigor após a publicação deste Edital e alterações posteriores não serão objeto de avaliação das provas neste Processo Seletivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Genobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

19. Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Cardoso - SP, 12 de Maio de 2014.

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO**

---

**COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

## ANEXO I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES E TAREFAS ESSENCIAIS

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL (PEB I - EF):** Compreende os cargos que se destinam à regência de classe de Ensino Fundamental I; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; Ministrando os dias letivos e horas-aulas estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais; Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; Executar serviços afins; Cumprir e respeitar o estatuto do magistério e do funcionário público.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL (PEB I - EI):** Compreende os cargos que se destinam à regência de classe de Educação Infantil; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; Ministrando os dias letivos e horas-aulas estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais; Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; Executar serviços afins; Cumprir e respeitar o estatuto do magistério e do funcionário público.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ADJUNTO (PEB I - PA):** Prestar assistência aos professores em sala de aula; Elaborar e executar planos de recuperação paralela, a serem proporcionados aos alunos que obtiverem resultado de aprendizagem abaixo do desejado, sendo de sua responsabilidade a melhoria da aprendizagem desses alunos; Elaborar relatório bimestral sobre a aprendizagem dos alunos da recuperação paralela e entregá-lo para apreciação do supervisor de ensino e do diretor da escola; Estabelecer processo de ensino aprendizagem resguardado sempre o respeito humano ao aluno; Participar da elaboração da proposta pedagógica, integrando-se à filosofia de trabalho da escola e na conquista dos objetivos a que se propõe; Substituir os professores titulares em suas ausências e/ou impedimentos; Auxiliar os professores titulares na confecção de materiais e atividades educativas; colaborar na realização de atividades cívicas, culturais, de lazer e outras atividades escolares; Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais; Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; Executar serviços afins; Cumprir e respeitar o estatuto do magistério e do funcionário público.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE (PEB II):** Compreende os cargos que se destinam à regência de classe de disciplina específica; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; Ministrando os dias letivos e horas-aulas estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Incumbir-se das demais tarefas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais; Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; Executar serviços afins; Cumprir e respeitar o estatuto do magistério e do funcionário público.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS (PEB II):** Compreende os cargos que se destinam à regência de classe de disciplina específica; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; Ministrando os dias letivos e horas-aulas estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais; Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; Executar serviços afins; Cumprir e respeitar o estatuto do magistério e do funcionário público.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA (PEB II):** Compreende os cargos que se destinam à regência de classe de disciplina específica; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; Ministrando os dias letivos e horas-aulas estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais; Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; Executar serviços afins; Cumprir e respeitar o estatuto do magistério e do funcionário público.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA (PEB II):** Compreende os cargos que se destinam à regência de classe de disciplina específica; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; Ministrando os dias letivos e horas-aulas estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais; Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; Executar serviços afins; Cumprir e respeitar o estatuto do magistério e do funcionário público.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HISTÓRIA (PEB II):** Compreende os cargos que se destinam à regência de classe de disciplina específica; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; Ministrando os dias letivos e horas-aulas estabelecidas; Participar integralmente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais; Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; Executar serviços afins; Cumprir e respeitar o estatuto do magistério e do funcionário público.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS (PEB II):** Compreende os cargos que se destinam à regência de classe de disciplina específica; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; Ministrando os dias letivos e horas-aulas estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais; Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; Executar serviços afins; Cumprir e respeitar o estatuto do magistério e do funcionário público.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA (PEB II):** Compreende os cargos que se destinam à regência de classe de disciplina específica; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; Ministrando os dias letivos e horas-aulas estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais; Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; Executar serviços afins; Cumprir e respeitar o estatuto do magistério e do funcionário público.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA (PEB II):** Compreende os cargos que se destinam à regência de classe de disciplina específica; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; Ministrando os dias letivos e horas-aulas estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais; Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; Executar serviços afins; Cumprir e respeitar o estatuto do magistério e do funcionário público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

## ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### ENSINO SUPERIOR COMPLETO

#### **I. LÍNGUA PORTUGUESA**

Acentuação Gráfica; Classe de palavras; Colocação dos pronomes oblíquos e átonos; Concordância Nominal e Verbal; Confronto e Reconhecimento de frases corretas e incorretas; Figuras de linguagem; Figuras de pensamento; Emprego de Crase; Emprego de tempos e modos verbais; Flexão Nominal e Verbal; Interpretação de Texto; Orações Subordinadas e Coordenadas; Ortografia Oficial; Pontuação; Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação; Regência Verbal e Nominal; Termos Acessórios da Oração e Vocativos; Termos Essenciais da Oração; Termos Integrantes da Oração.

#### **II. MATEMÁTICA**

Análise Combinatória; Conjunto de números inteiros: operações; Conjunto dos números racionais: operações; Conjuntos: noções gerais, propriedades e operações; Equações de 1º e 2º Grau exponencial e logarítmica; resolução de problemas; Geometria Analítica: noções gerais, estudo de reta, estudo da Circunferência e da equação da circunferência; Geometria Plana e Espacial: noções gerais e círculo; Matrizes: noções gerais, operações e determinantes; Porcentagem; Juros simples e compostos; Probabilidades; Regras de três: simples e composta; Relação e função: noções gerais, domínio, imagem; Razão e Proporção: Grandezas proporcionais; Sequência: PA (Progressão Aritmética) e PG (Progressão Geométrica); Simplificação de radicais; Sistemas lineares; Trigonometria.

#### **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ADJUNTO (PEB I - PA)**

##### **I. LÍNGUA PORTUGUESA**

##### **II. MATEMÁTICA**

##### **III. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

Avaliação Educacional. Fundamentos de currículo. Planejamento e Gestão educacional; Legislação. Sociedade Brasileira e Educação. Avaliação da aprendizagem; Didática e trabalho pedagógico; Educação e sociedade; Perspectivas metodológicas; Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; LDB.

Legislação da Educação; Currículo e Ensino; Relações interativas em sala de aula; A prática educativa; O Construtivismo; Fases do desenvolvimento cognitivo da criança; O conceito de aprendizagem na obra de Piaget; O conceito de aprendizagem na obra de Paulo Freire; A linguagem; O conteúdo e os processos de aprendizagem; Aprendizagem em matemática; Avaliação; A atenção à diversidade; O desenvolvimento moral e afetivo; A concepção de verdade na criança; PCNs.

##### **IV. BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA:**

- FERREIRO, Emília. Reflexões sobre alfabetização. São Paulo: Cortez, 2001.
- LERNER, Delia. Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- LERNER, Delia. A matemática na escola: aqui e agora. Porto Alegre: Artmed, 1995.
- AQUINO, Júlio Groppa (org). Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Sumus, 1996.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- HOFFMANN, Jussara. O jogo do contrário em avaliação. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- MACEDO, Lino. Ensaios pedagógicos: como construir uma escola para todos. Porto Alegre: Artmed, 2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

- ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS. Orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade (+ um ano é fundamental). Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Brasília, 2007.
- \_\_\_\_\_. Parâmetros de qualidade para a Educação Infantil. Volumes: 01 e 02. Brasília, 2008.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Pró-Letramento – Alfabetização e Linguagem. Brasília, 2008.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Pró-Letramento – Matemática. Brasília, 2008.
- ANTUNES, Celso; Educação Infantil: prioridade imprescindível, Petrópolis, RJ, Ed. Vozes 2004.
- Declaração de Salamanca e linha de ação sobre Necessidades educativas especiais- Brasília – Coordenadoria Nacional para Integração de Pessoa Portadora de Deficiência, Cor de 1994.
- PCN – Adaptações Curriculares – Estratégias para a Educação de Alunos com Necessidades Especiais – MEC
- LUCKESI, Cipriano Carlos – Avaliação da Aprendizagem Escolar – Cortez
- BECKER, Fernando. Da ação à operação. O caminho da aprendizagem em Jean Piaget e Paulo Freire. Porto Alegre, Ed. EST: Palmarina: Educação e Realidade. 1993
- FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96.
- Constituição Federal – Artigos 205 a 214 (com as Emendas).
- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069 de 13 de julho de 1990.
- Parâmetros Curriculares Nacionais – referentes à Educação Básica e EJA.
- Referenciais Curriculares para a Educação Infantil – volumes I, II e III.

#### IV. LEGISLAÇÃO

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-Lei Federal nº 8.069);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996;
- Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006;
- Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 10.172, de 10 de janeiro de 2001;
- Constituição Federal (Conhecimentos básicos da legislação inerente à educação e ao ensino público)

#### V. TÍTULOS

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL (PEB I - EF)

#### I. LÍNGUA PORTUGUESA

#### II. MATEMÁTICA

#### III. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Avaliação Educacional. Fundamentos de currículo. Planejamento e Gestão educacional; Legislação. Sociedade Brasileira e Educação. Avaliação da aprendizagem; Didática e trabalho pedagógico; Educação e sociedade; Perspectivas metodológicas; Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; LDB.

Legislação da Educação; Currículo e Ensino; Relações interativas em sala de aula; A prática educativa; O Construtivismo; Fases do desenvolvimento cognitivo da criança; O conceito de aprendizagem na obra de Piaget; O conceito de aprendizagem na obra de Paulo Freire; A linguagem; O conteúdo e os processos de aprendizagem; Aprendizagem em matemática; Avaliação; A atenção à diversidade; O desenvolvimento moral e afetivo; A concepção de verdade na criança; PCNs.

#### IV. BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA:

- FERREIRO, Emília. Reflexões sobre alfabetização. São Paulo: Cortez, 2001.
- LERNER, Delia. Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- LERNER, Delia. A matemática na escola: aqui e agora. Porto Alegre: Artmed, 1995.
- AQUINO, Júlio Groppa (org). Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Sumus, 1996.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- HOFFMANN, Jussara. O jogo do contrário em avaliação. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- MACEDO, Lino. Ensaios pedagógicos: como construir uma escola para todos. Porto Alegre: Artmed, 2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

- ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS. Orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade (+ um ano é fundamental). Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Brasília, 2007.
- \_\_\_\_\_. Parâmetros de qualidade para a Educação Infantil. Volumes: 01 e 02. Brasília, 2008.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Pró-Letramento – Alfabetização e Linguagem. Brasília, 2008.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Pró-Letramento – Matemática. Brasília, 2008.
- ANTUNES, Celso; Educação Infantil: prioridade imprescindível, Petrópolis, RJ, Ed. Vozes 2004.
- Declaração de Salamanca e linha de ação sobre Necessidades educativas especiais- Brasília – Coordenadoria Nacional para Integração de Pessoa Portadora de Deficiência, Cor de 1994.
- PCN – Adaptações Curriculares – Estratégias para a Educação de Alunos com Necessidades Especiais – MEC
- LUCKESI, Cipriano Carlos – Avaliação da Aprendizagem Escolar – Cortez
- BECKER, Fernando. Da ação à operação. O caminho da aprendizagem em Jean Piaget e Paulo Freire. Porto Alegre, Ed. EST: Palmarina: Educação e Realidade. 1993
- FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96.
- Constituição Federal – Artigos 205 a 214 (com as Emendas).
- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069 de 13 de julho de 1990.
- Parâmetros Curriculares Nacionais – referentes à Educação Básica e EJA.
- Referenciais Curriculares para a Educação Infantil – volumes I, II e III.

#### IV. LEGISLAÇÃO

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-Lei Federal nº 8.069);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996;
- Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006;
- Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 10.172, de 10 de janeiro de 2001;
- Constituição Federal (Conhecimentos básicos da legislação inerente à educação e ao ensino público)

#### V. TÍTULOS

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO INFANTIL (PEB I - EI)

#### I. LÍNGUA PORTUGUESA

#### II. MATEMÁTICA

#### III. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Legislação da Educação; Currículo e Ensino; Relações interativas em sala de aula; A prática educativa; O Construtivismo; Fases do desenvolvimento cognitivo da criança; O conceito de aprendizagem na obra de Piaget; O conceito de aprendizagem na obra de Paulo Freire; A linguagem; O conteúdo e os processos de aprendizagem; Aprendizagem em matemática; Avaliação; A atenção à diversidade; O desenvolvimento moral e afetivo; A concepção de verdade na criança; PCNs.

#### IV. BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA:

- FERREIRO, Emília. Reflexões sobre alfabetização. São Paulo: Cortez, 2001.
- LERNER, Delia. Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- LERNER, Delia. A matemática na escola: aqui e agora. Porto Alegre: Artmed, 1995.
- AQUINO, Júlio Groppa (org). Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Sumus, 1996.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- HOFFMANN, Jussara. O jogo do contrário em avaliação. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- MACEDO, Lino. Ensaio pedagógico: como construir uma escola para todos. Porto Alegre: Artmed, 2005.
- ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS. Orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade (+ um ano é fundamental). Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Brasília, 2007.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

- \_\_\_\_\_. Parâmetros de qualidade para a Educação Infantil. Volumes: 01 e 02. Brasília, 2008.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Pró-Letramento – Alfabetização e Linguagem. Brasília, 2008.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Pró-Letramento – Matemática. Brasília, 2008.
- ANTUNES, Celso; Educação Infantil: prioridade imprescindível, Petrópolis, RJ, Ed. Vozes 2004.
- Declaração de Salamanca e linha de ação sobre Necessidades educativas especiais- Brasília – Coordenadoria Nacional para Integração de Pessoa Portadora de Deficiência, Cor de 1994.
- PCN – Adaptações Curriculares – Estratégias para a Educação de Alunos com Necessidades Especiais – MEC
- LUCKESI, Cipriano Carlos – Avaliação da Aprendizagem Escolar – Cortez
- BECKER, Fernando. Da ação à operação. O caminho da aprendizagem em Jean Piaget e Paulo Freire. Porto Alegre, Ed. EST: Palmarina: Educação e Realidade. 1993
- FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96.
- Constituição Federal – Artigos 205 a 214 (com as Emendas).
- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069 de 13 de julho de 1990.
- Parâmetros Curriculares Nacionais – referentes à Educação Básica e EJA.
- Referenciais Curriculares para a Educação Infantil – volumes I, II e III.

#### IV. LEGISLAÇÃO

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-Lei Federal nº 8.069);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996;
- Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006;
- Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 10.172, de 10 de janeiro de 2001;
- Constituição Federal (Conhecimentos básicos da legislação inerente à educação e ao ensino público)

#### V. TÍTULOS

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE (PEB II)

#### I. LÍNGUA PORTUGUESA

#### II. MATEMÁTICA

#### III. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Domínio da norma culta e interpretação em textos de língua portuguesa; Artes Plásticas: qualidades plásticas dos objetos e da realidade; elementos visuais; composição; movimentos e períodos; História da arte; Estética. Análise e resolução de problemas relativos a conhecimentos de Educação Artística; Aplicação de conhecimentos de Educação Artística para a compreensão de situações do cotidiano e contextualização dos processos e fenômenos artísticos; Temas estruturadores para o ensino de Educação Artística; Interpretação de linguagens, dados, símbolos, códigos, nomenclaturas e representações e imagens próprias à área de Educação Artística; Articulações interdisciplinares a partir dos conhecimentos de Educação Artística; O impacto do meio técnico-científico e informacional na produção dos conhecimentos de Educação Artística. . Legislação. Constituição Federal, LDB.

#### IV. TÍTULOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Genobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

## PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS (PEB II)

### I. LÍNGUA PORTUGUESA

### II. MATEMÁTICA

### III. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Seres vivos: Características gerais; semelhanças e diferenças entre os seres vivos; constituição dos seres vivos - níveis de organização: células, tecidos, órgãos e sistemas e os grandes grupos vegetais e animais (classificação, características básicas dos grandes reinos, representantes). Os seres vivos e o meio ambiente - Ecologia: os seres vivos e seus níveis de organização; componentes de um ecossistema: cadeias e teias alimentares: o fluxo de matéria e energia; ciclos biogeoquímicos; interação entre os seres vivos e alterações e conservação do ambiente - poluição. Funções do organismo humano: nutrição: digestão, respiração, circulação e excreção; relação: locomoção e percepção sensorial; coordenação nervosa e hormonal; reprodução: reprodução vegetal e animal e reprodução humana: anatomia e fisiologia do aparelho reprodutor humano, gametogênese, gravidez e parto, controle da reprodução, doenças sexualmente transmissíveis, drogas, etc. Preservação da saúde: defesas do organismo imunização; doenças adquiridas não-transmissíveis; doenças adquiridas e transmissíveis; meios de preservação da saúde e saneamento básico. Hereditariedade: leis de Mendel; alelos múltiplos: grupo sanguíneos: sistema ABO e fator RH; engenharia genética; organismos transgênicos; clonagem. Evolução: origem da vida; teoria e evidências da evolução. Matéria e energia: diversidade de materiais; propriedades da matéria; estados físicos da matéria e mudanças de estado; substâncias puras simples e compostas; misturas homogêneas e heterogêneas; métodos de separação. Estrutura atômica da matéria: constituição atômica da matéria; natureza elétrica da matéria; prótons e elétrons; elemento químico; formação de íons. Estrutura do átomo: modelos atômicos; número atômico e número de massa. Distribuição eletrônica: classificação periódica; ligações químicas: iônicas, covalentes e metálica. Reações químicas: evidências de reações químicas; equações químicas - balanceamento e classificação; leis ponderais e a quantidade de matéria e cálculos estequiométricos. Funções da Química Inorgânica: ácidos, bases, sais e óxidos (propriedades específicas e nomenclatura). Noções de Física: Mecânica - cinemática: o movimento e suas causas; referencial, trajetória, posição, velocidade, aceleração. Movimento retilíneo: movimento retilíneo uniforme; movimento retilíneo variado; queda livre. Estatística/Dinâmica: leis de Newton; conservação de energia (trabalho de uma força constante, potência, trabalho e energia cinética, energia potencial gravitacional, energia potencial elástica, conservação da energia); gravitação universal. Termologia: temperatura, dilatação térmica. Mecânica ondulatória: ondas mecânicas, ondas sonoras. Ótica geométrica: os raios e os feixes de luz; fonte de luz; reflexão e cor; reflexão da luz; refração da luz; lentes e instrumentos ópticos esféricos; difração da luz. Eletricidade e magnetismo: cargas elétricas; campo elétrico, corrente elétrica; resistores; circuitos elétricos. Eletromagnetismo: campo magnético; indução eletromagnética. Legislação. Constituição Federal, LDB.

### IV. TÍTULOS

## PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA (PEB II)

### I. LÍNGUA PORTUGUESA

### II. MATEMÁTICA

### III. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Desportos: regras; organização de competições e aprendizagem dos principais desportos aplicados na escola (futsal, voleibol, basquetebol, handebol e atletismo). Recreação: jogos tradicionais; jogos espontâneos e dirigidos; jogos pré-desportivos; educação para o lazer. Treinamento desportivo: crescimento na criança e no adolescente; diferenças psicofísicas entre idades; treinamento da criança e do adolescente; princípios científicos do treinamento. Metodologia e didática do ensino de educação física: organização do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

conhecimento e abordagem metodológica; novas perspectivas para a educação física. Psicomotricidade: conceitos básicos; desenvolvimento psicomotor nas crianças em idade escolar; influências no rendimento escolar. Legislação. Constituição Federal, LDB.

## IV. TÍTULOS

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA (PEB II)

#### I. LÍNGUA PORTUGUESA

#### II. MATEMÁTICA

#### III. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

A Geografia e seu objeto de estudo. História do pensamento geográfico. Noções de espaço geográfico, território e lugar. O espaço geográfico como produto histórico e social. Representação cartográfica. Escalas. Projeções. Importância dos mapas. O espaço da natureza e questão ambiental. Os elementos do quadro natural, suas interrelações e as paisagens naturais. O aproveitamento econômico dos recursos naturais. Estratégias para uso e conservação do meio ambiente e os problemas ambientais. O espaço mundial. O processo de globalização e seus efeitos; a lógica neoliberal. O espaço da produção industrial: processo de industrialização, os modelos produtivos e as revoluções técnico-científicas, concentração e dispersão da atividade industrial. O espaço urbano: caracterização e diferenciação no mundo, processo de urbanização e problemas urbanos. O espaço agrário: caracterização e diferenciação no mundo, a relação com a atividade industrial e com o comércio mundial. A população mundial: crescimento, estrutura e migrações. A geopolítica mundial: conflitos recentes, questão das nacionalidades. Os grandes conjuntos socioeconômicos do mundo atual, os blocos de poder, as questões regionais, o papel das grandes organizações político-econômicas internacionais. O espaço brasileiro. O Brasil e a economia global: as relações políticas e econômicas, as dificuldades, o aprofundamento das desigualdades sociais. A dinâmica da natureza e a questão ambiental. A organização do espaço industrial: histórico do processo de industrialização, a estrutura industrial, concentração espacial e financeira, e o processo de dispersão espacial. A urbanização brasileira: característica e problemas. A organização do espaço agrário: a estrutura fundiária, os conflitos no campo e a modernização da agricultura. O papel do setor de transportes na dinâmica da economia. Os espaços regionais no país: as unidades regionais, a divisão regional do trabalho e as questões regionais. Legislação. Constituição Federal, LDB.

## IV. TÍTULOS

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HISTÓRIA (PEB II)

#### I. LÍNGUA PORTUGUESA

#### II. MATEMÁTICA

#### III. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

O caráter científico da História. O ofício do Historiador. A escrita da História. Epistemologia da História: tempo, verdade, Filosofia e telos. O estatuto da verdade no conhecimento histórico. A "Revolução documental". Debates atuais da historiografia. A História das Mentalidades, História Sociocultural e História Cultural. Metodologia de História. História do Brasil. Brasil Colônia: A colonização no processo de expansão ultramarina; Sistema colonial; Trabalho escravo e formas de resistência; Peculiaridade do processo de independência do Brasil. Brasil Império: O primeiro reinado; Período regencial; Segundo reinado e política externa; Imigração e movimento abolicionista; A crise no Império. Brasil República: Sociedade e Cultura na primeira república; Mecanismos Políticos da República Velha e Estado Novo; Aspectos econômicos e políticos dos governos militares; A redemocratização e o panorama político atual. História Geral: Antigüidade Clássica; Grécia: do período homérico ao período helenístico; Roma: organização social e instituições republicanas, A expansão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

territorial e a crise da República. Europa Medieval: Os reinos bárbaros; Características do feudalismo; O monopólio cultural da Igreja e as resistências populares. Idade Moderna: Mercantilismo e o Antigo Sistema Colonial; Renascimento e Reforma religiosa; O absolutismo e as revoluções inglesas; O iluminismo e a independência dos EUA; Revolução industrial. Idade Contemporânea: Revolução Francesa; Napoleão Bonaparte e a reação do Congresso de Viena; Independência da América Latina; Revoluções liberais e movimentos sociais do século XIX; A segunda Revolução Industrial e o imperialismo; Primeira Guerra Mundial; Revolução Russa; Segunda Guerra Mundial; Guerra Fria; Descolonização da Ásia e da África; Conflitos na América Latina e no Oriente Médio.. Legislação. Constituição Federal, LDB.

## IV. TÍTULOS

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS (PEB II)

#### I. LÍNGUA PORTUGUESA

#### II. MATEMÁTICA

#### III. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Compreensão e interpretação textual: compreender/interpretar ideias/informações em textos de vários gêneros, com temática variada; inferir o sentido de palavras/expressões com base no contexto linguístico e no conhecimento prévio sobre o tema de um texto; apreender o sentido global de um texto; identificar o tema principal de um texto; localizar informações pontuais e explícitas em textos; identificar recursos linguísticos que promovem a coesão e a coerência das ideias em um texto: elementos de cor e referência (palavras que se referem a uma mesma realidade linguística, garantindo a manutenção e a progressão das ideias em um texto: sinônimos, pronomes, expressões definidas); formular hipóteses sobre a função de um texto a partir de elementos pré-lingüísticos e de recursos gráficos; antecipar o tema de um texto, a partir do título, subtítulo, ilustração; informações apresentadas em quadros, gráficos e tabelas; fotografias, imagens, desenhos. Legislação. Constituição Federal, LDB.

## IV. TÍTULOS

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA (PEB II)

#### I. LÍNGUA PORTUGUESA

#### II. MATEMÁTICA

#### III. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Relação entre língua, cultura e sociedade; Dimensões universais da linguagem; Atos linguísticos; Análise do discurso; Gramática da língua; A norma; A estruturação do sentido: palavra, frase, texto e contexto; Coesão e coerência textual; Tipologia textual; Discurso direto, discurso indireto e discurso indireto livre; O signo linguístico; As funções da linguagem; Figuras de linguagem; Sinonímia; Polissemia; Valor nocional das classes gramaticais; Estrutura e função de morfemas, palavras, sintagmas e frases: os processos de formação de palavras; A estrutura sintática da frase; Os processos sintáticos; Sintaxe de concordância; Sintaxe de regência; Crase; Ortografia, acentuação e pontuação; Gêneros literários, versificação, estrutura da narrativa.

#### IV. Bibliografia

1. BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
2. BOSI, Alfredo. **História concisa da literatura brasileira**. São Paulo: Cultrix, 1997.
3. CANDIDO, Antonio. **Literatura e Sociedade**. 10ª. Ed. São Paulo: Ouro sobre Azul, 2008.
4. COLOMER, Teresa; CAMPS, Anna. **Ensinar a ler, ensinar a compreender**. Porto Alegre: Artmed, 2002.
5. EAGLETON, Terry. **Teoria da literatura: uma introdução**. São Paulo: Martins Editora, 2006.
6. FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: UNB, 2008.
7. KLEIMAN, Ângela. **Texto e leitor - Aspectos cognitivos da leitura**. Campinas, São Paulo: Pontes, 2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

8. KOCH, Ingedore G. Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. São Paulo: Contexto, 2008.
9. MARCUSCHI, Luiz Antônio: **Da fala para a escrita: atividades de retextualização**. São Paulo: Cortez, 2007.
10. MARTINS, Nilce Sant'anna. **Introdução à estilística**. São Paulo: EDUSP, 2008.
11. NOLL, Volker. **O português brasileiro: formação e contrastes**. São Paulo: Globo, 2008.
12. SARAIVA, José Antonio. **Iniciação à Literatura Portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras.
13. SCHNEUWLY, Bernard; DOLZ, Joaquim. **Gêneros orais e escritos na escola**. Campinas / São Paulo: Mercado de Letras, 2004.
14. SOUZA, Mauro Wilton de (org.). **Sujeito, o lado oculto do receptor**. São Paulo: Brasiliense, 1995.
15. ZABALA, Antoni. **A prática educativa: como ensinar**. Porto Alegre: Artmed, 1998.

## V. Títulos

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA (PEB II)

#### I. LÍNGUA PORTUGUESA

#### II. MATEMÁTICA

#### III. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Conjuntos. Variação de grandezas. Funções reais, propriedades e gráficos. Geometria plana e espacial. Números inteiros, divisibilidade, números racionais e propriedades, números irracionais, números reais. Polinômios, operações algébricas e raízes. Equações, desigualdades e inequações. Sistemas lineares. Processo histórico do conhecimento matemático. Concepções sobre educação matemática no ensino fundamental. A metodologia e a prática docente no ensino da matemática. As interpelações da geometria, álgebra e aritmética. A visão interdisciplinar- matemática e as áreas de conhecimento. A resolução de problemas matemáticos e sua prática pedagógica. Noções básicas de estatística e organização da informação. Legislação. Constituição Federal, LDB

#### IV. TÍTULOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Genobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300

E-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

## ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo.

Nome: \_\_\_\_\_

N.º de inscrição: \_\_\_\_\_

Número do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Processo Seletivo para o qual se inscreveu: \_\_\_\_\_

Função Temporária para a qual se inscreveu: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Questionamento: \_\_\_\_\_

Embasamento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**